



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2019 que estabelece o Regimento Interno.

OBJETO DE ANÁLISE: Projeto de Lei nº 054 de 20 de março de 2025 com seguinte ementa: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

RELATÓRIO: A presente proposição fora protocolada pelo Poder Executivo Municipal em 27/03/2025 e, após fora encaminhado a esta comissão em 27/03/2025, mediante Ofício nº 084/2025, e no dia 27/03/2025 reuniu-se a Comissão com o objetivo de analisar, emitir parecer e designar relatoria, sendo relator o Vereador **ROGÉRIO MAYERHOFER**, que após análise emite o seguinte voto:

VOTO DO RELATOR:

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final examinou o Projeto de Lei nº 054/2025 e conclui pela sua constitucionalidade e legalidade. O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente quanto ao disposto no artigo 37, inciso IX, que prevê a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como com a legislação municipal pertinente.

O projeto justifica adequadamente a necessidade emergencial das contratações, tanto para a área de saúde, com a atuação de um Enfermeiro ESF, quanto para a educação, com a contratação de dois Professores de Português/Inglês. A previsão de dotação orçamentária própria assegura a regularidade financeira da medida, em observância aos princípios da administração pública.

O prazo de 180 dias para as contratações está em consonância com o caráter temporário e emergencial da proposta, sem configurar precarização do serviço público. Além disso, a vinculação ao Regime Geral da Previdência Social e ao Estatuto dos Servidores garante os direitos básicos dos contratados.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final aprova o Projeto de Lei nº 054/2025, considerando-o conforme às normas constitucionais e legais aplicáveis.

Nestes termos, votamos pela admissibilidade da proposição em análise.

Relator: ROGÉRIO MAYERHOFER

Rogério Mayerhofer

Vice-presidente: SAMUEL EVANDRO BEILKE

Samuel Beilke



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Membro: **JULIANO RAMINELLI**

Nestes termos encaminho o presente parecer ao Presidente do Legislativo Municipal para que tome as providencias a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.

Arroio do Tigre/RS, 27 de março de 2025.

ROGÉRIO MAYERHOFER
Presidente

